

Idem de 19 de Junho de
1838 - sobre Contas e dem
mentos aq. ella se referi, de
Nigamio Capitular de Bis-
pado d'Évras.

Senhora - Não há Lei que obrigue
os Cidadãos ao Juramento da Consti-
tuição Política da Monarchia, e impo-
nha penas aos que se denegarem
prestalo, em caso de esta inerte, sem
fim seria qualquer proceço crimi-
nal sobre hum a omnição
classificada na Lei como Crime,
nem punida, com penas. Todo o
Cidadão he obrigado ao respeito, e
obediencia ás Leis, por em o jura-
mento della he acto proprio dos
Empregados Publicos, sem a qual
se não pode entrar nem continuar
no exercicio dos Cargos, antes d'elley
deverem ser remunerados os que se
jurarem satisfare-lo, sendo a requi-
são do emprego a legal, e necessaria
consequencia daquelle Republica,
nos Cargos Publicos, por em em
que o serviço não he voluntario, nem
pode ser renunciado, a menos do que

do juramento e que se a devesa do
serviço, sem vaua jurda, e dese ser pu-
nida, com as mesmas penas como ja
foi declarado na Portaria do Minis-
terio do Reino de 21 de Junho de 1837;
Logo destes raras, não tinho por legal
procedimento algum contra sim-
ples Cidadãos, que se negou ao jura-
mento indistinctamente delle exigido.
O Prelito e grupo, de que tratao os
inchoros officios, não tino emprego
Publico, Beneficio Eudexartico, nem
ainda prestação do Estado, e assim
nem estava obrigado ao juramento,
nem pode ser punido pela falta
delle; a suspensão do exercicio das
Ordens, que he deontou o dignario a
pretular em Caras do seu proprio di-
merdo anterior, e priviligios poly-
ticos heo unico procedimento
legitimo que com elle compete
per: se este Eudexartico infringir
e violar a Lei fundamental do
Reino, ou qual quer outra he en-
tao e fo entao que dese ser pros-
rado, e competentemente punido -
Satisfaz, por extermado d'hoi

à Portaria do Ministerio da Justiça de 19
de Julho ultimo, S. M. por um mandado
emais p. r. do. Lisboa 12 de Abril de 1839
O. G. P. da Coroa J. r. de Cupertino de
Aguiar *M. B.*

Idem de 11 de Julho de 1839 -
sobre requerimento daigo
sobre Representação do Pre-
sidente do Tribunal Com-
mercial de 2.ª Instancia
pedido q. um dos Juizes
do C. P. da Relação Civil
oporia o Ministerio ante
a Relação Commercial.

Senhora - Não há dúvida que a in-
tervenção do Ministerio Publico he ab-
solutamente necessaria nas habilita-
ções, e outras questões das Relações
Ultramarinas, que hoje se decidem
em 2.ª Instancia no Tribunal do
Commercial; e não havendo nos Lei-
Magistrados proprios da Relação fi-
car a cargo dos que oporem a
Junções do Ministerio Publico
na Relação de Lisboa, onde a